

RESOLUÇÃO Nº 10.678, DE 15/01/2013

Processo nº 201214928-00

Origem: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Paulo Torres de Sá – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 118/2012, de 10 de agosto de 2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Geraldo do Araguaia, para a Legislação de 2013 a 2016, recomendando a citada Câmara Municipal, para que atente na próxima fixação, para a adoção da espécie normativa correta, razão pela qual, deve a Secretaria desta Corte, comunicar de imediato esta decisão com a recomendação que ora se adota.

RESOLUÇÃO Nº 10.684, DE 15/01/2013

Processo nº 201217780-00

Origem: Câmara Municipal de Curuçá

Assunto: Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Joaquim Ribeiro da Luz – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de Curuçá. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 2018/2012, de 23 de outubro de 2012, que fixa o valor da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Curuçá, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.685, DE 15/01/2013

Processo nº 201219814-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Alta

Assunto: Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Aluizio do Nascimento Pinto – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de Terra Alta. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 005/2012, de 03 de outubro de 2012, que fixa o valor da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Terra Alta, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.697, DE 22/01/2013

Processo nº 850012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Vigia. Prestação de Contas. Exercício 2002. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Multas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme a ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Vigia, a Não Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos, face os descumprimentos do Art. 212, da CF/88 e do Art. 29-A, I, da CF/88, assim como a ausência de processo licitatório no valor de R\$ 26.750,77 (credor: L.F. Barbalho Júnior Construção e Serviços).**II** – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II da LC nº 025/94:

- Ao erário municipal:

- R\$ 3.449,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 10% da remuneração anual

do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; PPA; LDO; Orçamento; Balanço Geral e RREO's do 1º ao 6º bimestre, nos termos do art.120-B, I, III e IV, do RI/TCM/PA.

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelos descumprimentos do Art. 212, da CF/88 (Educação), e do Art. 29-A, I, da CF/88 (repasso à maior ao Poder Legislativo), com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA, e sobre as despesas não licitadas no valor de R\$ 26.750,77 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), com base no Art. 57, da LC nº 025/94.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.**RESOLUÇÃO Nº 10.698, DE 22/01/2013**

Processo nº 850012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Vigia. Prestação de Contas. Exercício 2004. Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalvas das Contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme a ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Vigia, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Orçamento, Balanço Geral, RGF's do 1º e 2º semestres e dos RREO's do 1º ao 5º bimestre.**II** – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao erário municipal:

- R\$ 1.724,75 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) pela infringência ao Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º semestres.

- Ao FUMREAP:

- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Orçamento, Balanço Geral e dos RREO's dos 1º ao 5º bimestres.

RESOLUÇÃO Nº 10.701, DE 22/01/2013

Processo nº 201218312-00

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Amós Bezerra da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 1.810/2012, de 12 de setembro de 2012, do Município de Augusto Corrêa, que fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendidos os limites e pressupostos constitucionais, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.702, DE 22/01/2013

Processo nº 201214978-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso – (Prefeito)

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 953/2012, de 30 de agosto de 2012, do Município de São João de Pirabas, que fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na Legislação pertinente. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.703, DE 22/01/2013

Processo nº 201217110-00

Origem: Câmara Municipal de Sapucaia

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Carlos Borges dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Sapucaia. Legislação de 2013/2016. Violação às disposições constitucionais pertinentes à matéria. Pelo não cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro à Resolução nº 002/2012, de 14 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapucaia, que fixa os subsídios dos Vereadores, para a Legislação de 2013/2016, posto que embora a fixação dos Vereadores de Sapucaia, para a Legislação de 2013 a 2016, tenha sido editada de forma correta e em consonância com a regra da anterioridade, não foi expressa em valores certos e absolutos, violando disposições constitucionais pertinentes à matéria, em especial ps termos do Art. 39, § 4º, da CF/88, que dispõe que a remuneração deve dar-se exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedada a vinculação de qualquer natureza.

RESOLUÇÃO Nº 10.706, DE 22/01/2013

Processo nº 201214900-00

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Raimundo Reginaldo Santana – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Augusto Corrêa. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato, c/ ressalva do § único, do Art. 3º, da Resolução nº 002/12.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2012, de 04 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, que fixa o valor dos subsídios dos Vereadores daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, com a ressalva do § único, do Art. 3º, do referido ato, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.707, DE 22/01/2013

Processo nº 201209492-00

Origem: Câmara Municipal de Curuçá

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Joaquim Ribeiro da Luz – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Curuçá. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2012, de 09 de junho de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curuçá, que fixa o valor dos subsídios dos Vereadores daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.708, DE 22/01/2013

Processo nº 201217264-00

Origem: Câmara Municipal de Inhangapi

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Dacivaldo Ferreira dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Inhangapi. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2012, de 05 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhangapi, que fixa o valor dos subsídios dos Vereadores daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.709, DE 22/01/2013

Processo nº 201218265-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Jesus Nazareno Araújo Siqueira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães